PORTARIA SMTT/Nº 03/03

Dispõe sobre autorização para realização de eventos na via pública e dá outras providências.

O Sr. Engº Nicanor Batista Junior, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme preceitua o art. 95 do C.T.B.;

Considerando ser da alçada da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a expedição de autorização para eventos na via pública, competindo, outrossim, à Polícia Militar executar a respectiva cobertura, mediante fiscalização e o policiamento de trânsito, sendo assim o órgão mais afetado no aspecto operacional;

Considerando o que consta do Ofício nº 17ºBPM/I-304/30/03, datado de 18/8/2003, do Sr. Comandante do 17º BPM/I, sobre a viabilização de cobertura policial nos referidos eventos, muitas vezes sobrecarregando o efetivo com acumulação de funções e acionamento de escalas extraordinárias, em detrimento do policiamento ostensivo;

Considerando os transtornos observados na via, resultando frequentes e fundadas reclamações dos usuários, de que atrapalham a livre circulação dos veículos, mormente em eventos não amparados ou motivados pelo interesse público;

RESOLVE:

Artigo 1º - As autorizações para interdições de vias, carreatas, passeatas, desfiles, cavalgadas, ou outro evento qualquer de cunho particular, que de alguma forma venha interferir no trânsito das vias deste município, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, atendendo a requerimento do interessado entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 2º- Os pedidos deverão estar instruidos, atendendo aos seguintes requisitos:

a) - croqui ilustrativo pertinente;

b) - manifestação favorável emitida pela Polícia Militar, quanto ao acompanhamento de apoio de batedores e disponibilidade de policiamento de trânsito que assegure realização do evento com segurança;

c) Comprovação de recolhimento relativo aos direitos autorais (ECAD), de conformidade com o artigo 68 da Lei Federal nº 9.610/98, quando houver utilização de obras musicais, ou, declaração expressa de que não fará tal uso, quer por processo mecânico ou ao vivo.

Artigo 3º - As autorizações somente serão concedidas após prévia análise procedida pelo Departamento de Engenharia de Tráfego da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, levando-se em conta principalmente a natureza da via, localização, data, horário, duração do evento, as alternativas de circulação de veículos e pedestres, bem como, a viabilização do policiamento de que trata a alínea "b" do artigo 2º.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 25 de agosto de 2003.

NICANOR BATISTA JUNIOR
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes